



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade. 16.08.19 JPE -
-----------------	---

Relatório Insetivo: INT- 296/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 1 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de uma moradia com três quartos e nove camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 280 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e corrigiu a irregularidade nas devidas plataformas.

Alojamento 1.2.

Consta do registo na tipologia de moradia com dois quartos e capacidade para cinco camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 281 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu e não corrigiu a irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.3.

Este alojamento está registado na tipologia de moradia com três quartos e capacidade para cinco camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 276 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade nas devidas plataformas.

Alojamento 1.4.

Trata-se de um apartamento com dois quartos duplos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 283 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email e procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1.1, 1.3 e 1.4, corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento dos presentes

Página 2 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

procedimentos e que disto seja dado conhecimento às entidades conforme propostas de ofícios constantes em anexo, SAI-IRT/2019/526, SAI-IRT/2019/521 e SAI-IRT/2019/638.

O alojamento, identificado no ponto 1.2., não corrigiu a irregularidade detetada, propôs-se à Direção Regional do Turismo o cancelamento do registo, arquivando-se o presente procedimento conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2019/561.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, de maio de 2019

A Inspetora,

Helena Fraga